



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

CÓPIA

OFÍCIO Nº 374/2023/GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.

As Comissões Permanentes
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão Orçamento, Finanças e Contas Públicas
Câmara de Vereadores
Caçapava do Sul/RS

Assunto: Encaminhamento de documentação referente ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023.

Nobres Edis,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente, encaminhar as Comissões competentes pela análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, que dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao RPPS, e institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial, documentos enviados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, quais sejam:

- Comunicado de Auditoria nº 5426653 – SRSM;
- Ofício nº 25/2023 da Central de Controle Interno – CSCI;
- Portaria de Instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público;
- Termo de Audiência.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com consideração e respeito.

22/09/2023

SILVIO EDMILSON
TOLFO
TONDO:39021793091
Assinado de forma digital
por SILVIO EDMILSON TOLFO
TONDO:39021793091
Dados: 2023.09.22 10:05:04
-03'00"

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Presidente do Poder Legislativo Municipal

22/09/23
P. Tolfo

COFCP

22/09/23
P. Tolfo

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



CÓPIA

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

OFÍCIO Nº 374/2023/GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.

As Comissões Permanentes
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão Orçamento, Finanças e Contas Públicas
Câmara de Vereadores
Caçapava do Sul/RS

Assunto: Encaminhamento de documentação referente ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023.

Nobres Edis.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente, encaminhar as Comissões competentes pela análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, que dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao RPPS, e institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial, documentos enviados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, quais sejam:

- Comunicado de Auditoria nº 5426653 – SRSM;
- Ofício nº 25/2023 da Central de Controle Interno – CSCI;
- Portaria de Instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público;
- Termo de Audiência.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com consideração e respeito.

SILVIO EDMILSON
TOLFO
TONDO:39021793091

Assinado de forma digital
por SILVIO EDMILSON TOLFO
TONDO:39021793091
Dados: 2023.09.22 10:05:04
-03'00"

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br

~~22/09/23~~

22/09/23

CL JRF

[Handwritten signature]
22/09/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone:(55)3281-1351 – Rua XV de Novembro 386, Sala 201 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº 25/2023

Central do Sistema de Controle Interno – CSCI

Caçapava do Sul/RS, 18 de Setembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul/RS

Assunto: Procedimento n.00726.002.534/2023 da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul/RS, TCE/RS.

O Sistema de Controle Interno do Município de Caçapava do Sul foi instituído em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº1.504, de 24 de abril de 2003 e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Executivo nº 1.436, de 03 de dezembro de 2003, sendo o seu principal objetivo o de promover o assessoramento e auxílio aos gestores municipais, assessoramento ao Controle Externo, como também, a fiscalização no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Atendendo aos dispositivos legais acima elencados e dado a relevância da Portaria de Instauração junto ao Procedimento n.00726.02.534/2023, acostado a este Ofício apresentamos o teor da mesma ao Poder Legislativo, a fim de ser apensado ao Projeto de Lei n.5037/2023 e ser considerado por esta Colegiada Casa de Leis a tomar as medidas cabíveis, no que couber. Imperioso a esta Unidade registrar que o Projeto de Lei n.5037/2023 encontra-se em tramitação e tal fato exposto no Procedimento em apreço é de grande importância e representatividade geral neste Município.

Alvissareiro, o Prefeito já fora cientificado do fato via Memorando Eletrônico n.367/2023, recomendando em nossas considerações e tempo exíguo ao mister a retirada do Projeto de Lei n.5037/2023 e a tomada de medidas cabíveis frente a Empresa SERCONPREV, autora do cálculo atuarial que embasou o Projeto de Lei n.5037/2023.

Ao ensejo, apresentamos-lhes nossas cordiais saudações.


Mathheus Santos da Silveira
Responsável do Controle Interno
Mat. 478165-1

A/C
Vossa Excelência
Vereador Silvio Tolfo Tondo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Barão de Caçapava, nº 621, Centro
Caçapava do Sul-RS

Port. nº 18721
18/09/23
D

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Rua XV de Novembro, nº386, 3º andar, Sala 301, Centro | Fone: 55 3281 2177
Caçapava do Sul/RS – CEP 96570000 | Email: controleinterno@cacapava.rs.gov.br



COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 5426653 – SRSM

UNIDADE AUDITADA: PM DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO: CAÇAPAVA DO SUL

O presente Comunicado é um documento não conclusivo da atividade fiscalizatória contínua deste Tribunal de Contas, com o objetivo de informar situações potencialmente irregulares detectadas. Dessa forma, oportuniza-se a adoção de medidas saneadoras que forem julgadas necessárias.

Sendo uma peça pré-processual, não constitui intimação nem demanda esclarecimentos.

Ainda assim, se houver interesse do órgão em oferecer informações sobre a situação relatada ou comprovar sua regularização, pode fazê-lo por meio do protocolo eletrônico "Informações Complementares – Comunicado de Auditoria" no e-TCERS (processo eletrônico).

Registra-se ainda que, em não havendo a regularização dos fatos comunicados, a matéria poderá ser relatada em processo de contas, quando estará sujeita à análise e deliberação oportuna pelo respectivo órgão julgador do Tribunal de Contas, sendo então oportunizada a prestação de esclarecimentos.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este comunicado, que está sendo enviado simultaneamente ao Relator das Contas do presente exercício e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 06/2021 do TCE-RS, é peça informativa regulamentada pelo art. 93-A do Regimento Interno e pela Instrução Normativa n. 06/2021, e contém os seguintes achados preliminares detectados durante a atividade fiscalizatória deste Tribunal de Contas fundamentada nos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, arts. 70 e 71 da Constituição Estadual e na Lei Estadual n. 11.424/00:

2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1 Contribuições e Parcelamentos

2.1.1 Irregularidades na proposta de alteração do Plano de Custeio com previsão de redução das alíquotas para amortização do Déficit Atuarial - após análise de esclarecimentos

Considerando os esclarecimentos enviados pelo gestor para o Comunicado de Auditoria nº 5379708, por meio do Memorando 235/2023 (peça 5395947), verifica-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para modificar o entendimento das situações potencialmente irregulares detectadas.

Deste modo, apresentam-se a seguir as considerações complementares para a matéria:

1) Após o envio do Comunicado de Auditoria nº 5379708, em 24/08/2023, verifica-se que em 28/08/2023 foi cadastrado no sistema CADPREV a alteração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), elaborado pelo atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, da empresa Serconprev. Apesar disso, tal procedimento não traz embasamento suficiente para a redução das alíquotas suplementares previstas no Projeto de Lei nº 5.037/2023;

2) Importante informar que o RPPS já possuía um estudo atuarial anterior, realizado pela empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, cujo DRAA foi enviado em 31/03/2023, pelo atuário Maurício Zorzi, também responsável pelos DRAAs de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Sobre a necessidade de alteração do plano de custeio o estudo informou "o plano atual é suficiente". Para tal serviço consta o valor de R\$ 9.900,00 (empenho nº 2023002004703).

3) Em 09/06/2023 é publicado no Diário Oficial (Protocolo: 2023000866881) o EDITAL Nº 3425/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa SERCONPREV SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA - CNPJ nº 04.540.923/0002-78, para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico para implantação da reforma previdenciária nos termos da EC 103/2019 e operações estratégicas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial ao valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago parceladamente durante de 24 meses, conforme Parecer Jurídico nº 1982/202 – PGM. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito.

4) Dado o escopo da contratação, entende-se que o objetivo seria apresentar um novo estudo atuarial após a implantação da reforma previdenciária nos termos da EC 103/2019 e alterações das legislações municipais que poderiam impactar o equacionamento do déficit financeiro e atuarial e não retificar o DRAA de 2023 já elaborado.

5) Conforme Relatório de Atividades apresentado (pela 5395931, pg. 8), a empresa



Serconprev iniciou as atividades em 11/07/2023 e o documento "Relatório de Avaliação Atuarial do FAPS", assinado pelo atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, está com data de 13/07/2023. Sendo assim, o atuário em apenas dois (02) dias desenvolveu o cálculo atuarial e elaborou o relatório que sugeriu a alteração do plano de custeio suplementar. O curto prazo justifica parte das inconsistências apresentadas e a ausência de justificativas para a alteração das premissas, como será apresentado a seguir.

6) O DRAA retificado em 28/08/2023, informa o número da Nota Técnica Atuarial 2023.000573.1, que foi elaborado pelo atuário anterior, Maurício Zorzi, responsável pelo DRAA enviado em 31/03/2023. Isso significa que o atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira não comprovou para a Secretaria de Previdência as alterações de premissas e metodologia de cálculo que apresentou no seu estudo atuarial, situação de encontro ao §2º e §3º do art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Agora, passamos para a análise dos esclarecimentos enviados por meio do Memorando 235/2023 (peça 5395947, pág. 20), anexado como resposta da Requisição de Documentos e Informações nº 567907 (peça 5381795), conforme transcrição a seguir:

"(...) é importante ressaltar que um dos princípios inseridos na Portaria MTP nº 1.467/2022 é o que assegura a compatibilidade do plano de custeio do RPPS com a capacidade financeira e orçamentária do ente federativo, de forma que o plano de custeio proposto não onere demasiadamente o ente e que seja possível o seu adimplemento sem que isso implique em prejuízos a outras demandas da sociedade local, tais como investimentos em educação, saneamento, saúde, segurança, lazer, dentre outros".

Apesar de tais afirmações, o gestor **não apresentou a compatibilidade do plano de custeio do Projeto de Lei nº 5.037/2023 com a capacidade financeira do município**. Sequer justificou a redução das alíquotas propostas nos anos de 2023 e 2024 (passando de 50% e 74% para 30% e 32% respectivamente) e após o ano de 2025 do aumento para 49%, coincidindo com o início da próxima gestão.

Sobre a alteração do método de financiamento, trouxe a justificativa de que *"a alteração que se procedeu na avaliação elaborada pela Serconprev foi de regime financeiro e não de método atuarial, tendo sido modificado o regime financeiro da aposentadoria por invalidez, reversão e pensão de ativo, que antes eram calculadas em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e passamos a utilizar o Regime Financeiro de Capitalização, cuja robustez na constituição de reservas é maior do que no RCC, sendo mais prudential e gerando melhor solvência para o RPPS"*. Assim, **confirma a alteração do regime e não comprova a alteração da Nota Técnica Atuarial**, conforme exigência §2º do art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Partindo do entendimento de que a alteração de regime é maior que a alteração do método, pois quando se altera o regime não há como manter o método, conclui-se como aplicável a exigência do disposto no inciso IV do *caput* do art. 32, e a irregularidade de mantê-lo.

Em relação à alteração da hipótese de taxa de crescimento real dos salários, cujo valor utilizado foi de 1,00% a.a. e no DRAA de 2023 original constou a taxa de 3,35% a.a a justificativa trazida é que a exigência de elaboração e envio do relatório de hipóteses se encerra em 31/07/2025. No entanto, não foi solicitado o envio do relatório de hipóteses e sim a **motivação da alteração que não faz sentido com a realidade imposta pelo Plano de Cargos e Salários do Município (Lei Municipal nº 3.672/2015 e Lei Municipal nº 2.550/2010)**. Cita-se a seguir alguns dos fatores previstos na legislação municipal que influenciam diretamente a



hipótese de taxa de crescimento real dos salários: promoções por meio de seis (06) letras com acréscimos de 6% a cada 4, 5, 6, 7 e 8 anos; Gratificação de Incentivo a Título – GIT (de 5 a 25%); adicionais por tempo de serviço de 5% a cada 3 anos; gratificação adicional de efetivo serviço público municipal de 15 e 25%; incorporação de gratificações, etc. Sendo assim, a justificativa trazida não foi satisfatória e está divergente da Nota Técnica Atuarial, situação de encontro ao §2º e §3º do art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante do exposto, não foi possível acolher os esclarecimentos prestados, mantendo-se o Comunicado de Auditoria nº 5379708.

Na mesma oportunidade, alerta-se para os seguintes riscos:

I) Dos estudos atuariais da empresa Serconprev, assinado pelo atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, induzirem o gestor municipal ao erro em propor “alíquota extraordinária” menor do que as alíquotas previstas no plano vigente da Lei nº 4.244, de 22/07/2021, sem apresentar justificativas fundamentadas no Relatório de Avaliação Atuarial para o não cumprimento dos critérios exigidos nos artigos 9º e 53 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme já alertado no Comunicado de Auditoria nº 5379708.

II) Do Projeto de Lei nº 5.037/2023 não estar embasado por estudo atuarial e estudo de capacidade financeira e orçamentária fidedigno, induzindo a alteração das alíquotas de forma mais significativa para a gestão vigente (2023 e 2024) e onerando as gestões futuras com alíquotas maiores, sem medidas efetivas e estruturais de médio e longo prazo.

III) De desatendimento do equilíbrio financeiro e atuarial, considerando o déficit atuarial crescente ao longo dos anos, registrado no DRAA enviado em 31/03/2023 de R\$ 486.657.657,48 e o Valor do Ativo Financeiro de apenas R\$ 51.974.674,92. Ou seja, o valor do déficit atuarial é 9,3 vezes maior que todo o valor investido pelo RPPS ao longo dos anos.

IV) De déficit financeiro no exercício de 2023 e 2024, pois as despesas previdenciárias projetadas são maiores do que as receitas previdenciárias, considerando as alíquotas indicadas no Projeto de Lei nº 5.037/2023. Tais projeções constam no Relatório da Avaliação Atuarial do atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira:

Projeções Atuariais - Alíquota Ordinária + Alíquota Extraordinária Projeto de Lei nº 5.037/2023				
Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas Previdenciárias (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)
2023	34.333.144,09	30.504.298,53	1.299.856,10	-2.528.989,45
2024	35.293.123,67	31.496.531,80	1.514.457,43	-2.282.134,44
2025	36.487.643,48	38.836.437,20	1.750.011,53	4.098.715,24

Sobre a existência de déficit financeiro, o Tribunal de Contas do Estado, por meio do Ofício Circular DCF nº 03/2023, recomenda que seja providenciada a cobertura das insuficiências financeiras do RPPS pelo administrador responsável pelo ente federativo, em observância ao disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF, e no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 2021.

Informa-se, ainda, que o objetivo do presente Comunicado não é vedar qualquer iniciativa de alteração do plano de custeio e sim alertar o Gestor de que a proposta de alteração do plano de alíquota suplementar apresentado pelo atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, da empresa Serconprev, vai de encontro às normas da Secretaria de Previdência, em especial aos artigos 9º e 53 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e tais afrontamentos foram omitidos no Relatório da Avaliação Atuarial apresentado, podendo prejudicar a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme o disposto no §2º do art. 65 da Portaria MTP nº



1.467/2022 e o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência do município.

Por fim, sugere-se ao Gestor unir esforços para elaborar os estudos necessários para a implementação da reforma previdenciária, nos termos da EC 103/2019, e para revisar as leis municipais que tratam do plano de cargos e salários dos servidores o quanto antes. Assim, com base em tais alterações, será possível elaborar nova avaliação atuarial e simular os impactos e alternativas para o plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Sobre o assunto, são aplicáveis as seguintes leis e normas:

- Constituição Federal, art. 40;
- Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º do art. 1º e art. 69;
- Lei nº 9.717, de 1998, art. 2º; EC nº 103/2019;
- Resolução TCE nº 1.142/2021, inciso XI do art. 2º;
- Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME;
- Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME;
- Nota Técnica CT nº 006/2019;
- Ofício Circular DCF nº 19/2021;
- Ofício Circular DCF nº 03/2023;
- Portaria MTP nº 1.467/2022. art. 9º, §2º e §3º do art. 27, inciso IV, *caput*, do art. 32, 53, §2º do art. 65.

Assim, encaminha-se o presente Comunicado de Auditoria para cientificação a respeito da situação relatada, oportunizando a adoção de providências saneadoras.

É o Comunicado.



Ofício nº **00726.002.534/2023-0004**
Procedimento Administrativo 00726.002.534/2023
Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Rua Barão de Caçapava – Centro.
Caçapava do Sul/RS

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Átila Castoldi Kochenborger, comunica-se a instauração do Inquérito Civil n.º 00726.002.534/2023, que tem como objeto apurar a contratação e a execução do contrato relacionado à empresa SERCONPREV com o Município de Caçapava do Sul, em especial a atuação da empresa no que se refere ao cálculo atuarial do FAPS.

Documento subscrito por servidor, por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento n.º13/2022-PGJ.

Atenciosamente,

Dilsiane Machado Delabary,
Técnico do Ministério Público.

Nome: **Dilsiane Machado Delabary**
Técnico do Ministério Público — 3788830
Lotação: **Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul**
Data: **18/09/2023 16h47min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 18/09/2023 16:49:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **18/09/2023 16:47:44 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000029843204@SIN** e o CRC **6.6830.1413**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Processamento nº 00726.002.534/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual nº 7.669/1982; e no Provimento PGJ nº 71/2017, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente **Inquérito Civil** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a contratação e a execução do contrato relacionado à empresa SERCONPREV com o Município de Caçapava do Sul, em especial a atuação da empresa no que se refere ao cálculo atuarial do FAPS.

INVESTIGADO: Serconprev, CNPJ nº 04.540.923/0002-78, sediada em Av. Pedro Almeida, n.º 1101, Bairro Jóquei, CEP 64052-280, Teresina - PI

INVESTIGADO: Município de Caçapava do Sul, CNPJ nº 88.142.302/0001-45

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Procedimento nº 00726.002.534/2023 — Notícia de Fato

- a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, na forma do artigo 65 do Provimento PGJ nº 71/2017 e para publicação no diário eletrônico, em atendimento ao contido no artigo 18 do Provimento PGJ nº 71/2017 combinado com o art. 12 do Provimento PGJ nº 33/2008;
- b) a realização de pesquisa, pelo Gabinete - e consequente juntada do resultado -, a respeito do contrato firmado com a empresa investigada e o Município, no site Licitacon do TCE/RS, juntando-se cópia integral do contrato e eventuais aditamentos, bem como do procedimento de licitação que deu origem à contratação;
- c) considerando o relatado no termo de audiência *retro*, realizada com Auditores de Controle Externo do TCE/RS, e considerando relatos recebidos por este signatário no sentido de que tal empresa também realizou contratações no Município de Parobé e que estaria oferecendo os mesmos serviços para outros municípios gaúchos, a expedição de ofício de comunicação à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, com atribuições a nível estadual, noticiando a prática da empresa SERCONPREV e o ocorrido com relação ao Município de Caçapava do Sul, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes com relação à empresa SERCONPREV no âmbito estadual;
- d) a expedição de ofício de comunicação à Coordenadoria Regional do TCE/RS, Unidade de Santa Maria, a respeito da instauração do presente expediente;
- e) a expedição de ofício de comunicação ao FAPS de Caçapava do Sul, a respeito da instauração do presente expediente;
- f) a expedição de ofício de comunicação ao Poder Legislativo Municipal de Caçapava do Sul, a respeito da instauração do presente expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 00726.002.534/2023 — Notícia de Fato

g) a expedição de ofício de comunicação ao Município de Caçapava do Sul, a respeito da instauração do presente expediente;

h) junte-se a estes autos cópias dos seguintes documentos dos autos de origem: COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 5379708 - SRSM (TCE/RS).

Após cumprido, voltem conclusos para notificação da investigada SERCONPREV a respeito da instauração do presente expediente.

Cumpra-se.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Átila Castoldi Kochenborger,
Promotor de Justiça.

Nome: **Átila Castoldi Kochenborger**
Promotor de Justiça — 4242823
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Sepé**
Data: **18/09/2023 11h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 de Setembro de 2023, às 11 horas e 00 minutos, de forma virtual pela plataforma Teams, estando presente Átila Castoldi Kochenborger, Promotor de Justiça em substituição no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, compareceram *Aline Buss Pereira, Marco Antônio Teixeira, Gustavo Pereira Bertazzo, Carolina Costa Pires Trindade e Paulo Roberto Mainardi*, todos Auditores de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do RS**; e *Matheus Ferreira*, servidor responsável pelo **Controle Interno do Município**, passando-se a lavrar a seguinte ata de audiência:

Os presentes externaram a preocupação com o **Regime Próprio** de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul e seu **FAPS**.

Narraram, de forma introdutória, que muitos Municípios passam por dificuldades em seus regimes próprios; muitos Municípios tiveram de se adequar à nova realidade orçamentária, com relação aos repasses ao FAPS, atrasos, parcelamentos, etc.

Relataram que somente reduzir contribuições previdenciárias, sem outras medidas compensatórias (como reforma da previdência e reestruturação de plano de carreira dos servidores), revela-se *insustentável* do ponto de vista atuarial e compromete as próximas gestões. Caso o ente municipal apenas reduza a alíquota de contribuição, sem redução de benefícios, compromete totalmente a sustentabilidade econômica de seu Regime Próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

Com relação especificamente a **Caçapava do Sul**, relataram que o ente municipal havia contrato anterior com um atuário (BR PREV), nos anos de 2019 a 2023. Este atuário realizou um relatório, postado na Secretaria da Previdência do Governo Federal, com relação a **Caçapava do Sul**, que, na visão dos atendidos, refletia a realidade das contas do Município.

Contudo, o ente municipal contratou outro atuário (SERCOMPREV) que, na visão dos atendidos, ignorou completamente o relatório realizado pela empresa anteriormente contratada, realizando um cálculo irreal e sem qualquer justificativa ou premissa sólida, reduzindo, por exemplo, a expectativa de crescimento vegetativo da folha de **3,35%** para **1%** sem qualquer justificativa. Informam que apenas o crescimento esperado com o piso do magistério (1,6%), sem contar as outras carreiras, já ultrapassa este percentual irreal. Esse percentual influencia diretamente no *déficit*, sem justificativa, e abala as premissas dos demais cálculos e sugestões expostos pela SERCOMPREV.

Atualmente, o Município de Caçapava do Sul já arca, por mês, com o valor correspondente a uma folha e meia de pagamento dos servidores e, pelas medidas propostas, vislumbram que, no ano que vem, passará a pagar duas folhas salariais por mês, o que é insustentável.

Atualmente, a Lei n. 4.244/2021 disciplina o Plano de Carreira dos Servidores.

O PL 5.037/2023, apresentado pelo Poder Executivo com base no cálculo irreal da SERCOMPREV, seria uma catástrofe para a saúde financeira do Município, especialmente do FAPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

Este PL prevê uma redução de alíquota de repasse ao FAPS nos próximos um ano e meio, deixando para o futuro a compensação desta despesa. Contudo, essa medida teria o condão de aliviar somente a gestão do atual administrador, sobrecarregando as próximas gestões. Por exemplo, pelo proposto, o Município teria uma economia de vinte milhões de reais em um ano e meio e de cinquenta milhões de reais em dez anos, o que demonstra a desproporcionalidade da medida considerando as diversas gestões do Município, com benefício para a gestão atual.

Os auditores presentes informaram que houve alerta, ao gestor, da irregularidade, por meio de comunicado de auditoria ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. A empresa SERCOMPREV rebateu as inconsistências apontadas pelos auditores, mas entendem que sem base ou premissa real. A sustentabilidade do FAPS, segundo informado, ficaria severamente comprometida, pois não existe, pelas medidas propostas pelo Município, um plano de como agir; não há uma solução estruturada e metodológica, de médio e longo prazo, para a questão do FAPS. Entendem que a medida visa a, unicamente, reduzir gasto com pessoal da atual gestão.

Entendem que o plano atualmente *vigente* é inviável para a sustentabilidade do FAPS. Contudo, o plano *proposto* (PL 5.037/2023), com base no relatório da SERCOMPREV (utilizando-se de um cálculo irreal, que arbitrariamente reduziu o crescimento vegetativo da folha de pagamento de forma fictícia) também não soluciona a questão, pois a redução de alíquotas deve vir acompanhada de outras medidas compensatórias. O atual plano alivia os gastos da gestão atual, mas sobrecarrega as posteriores.

Também informaram que a empresa SERCOMPREV tem anunciado, para outros Municípios do Estado, com apoio da Confederação dos Municípios, a mesma "solução"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

apresentada para Caçapava do Sul, o que entendem prejudicial às contas dos municípios.

Informaram que a empresa SERCOMPREV foi contratada por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para realizar estudo da reforma da previdência, treinamento de servidores e realização de cálculo atuarial.

Pelo Promotor de Justiça, foi consignado que serão adotadas medidas iniciais de aprofundamento das investigações.

A ata foi assinada somente pelo Promotor de Justiça, em razão de ter sido realizada reunião virtual. Contudo, será encaminhada via e-mail a todos os participantes, para que tenham acesso ao narrado e apontem eventuais correções necessárias, se for o caso.

Providências para o Cartório: remeta-se cópia da ata de e-mail aos participantes, cujos e-mails serão informados pelo signatário aos servidores do Cartório da Promotoria.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Átila Castoldi Kochenborger,
Promotor de Justiça, em substituição.

Nome: **Átila Castoldi Kochenborger**
Promotor de Justiça — 4242823
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Sepé**
Data: **18/09/2023 09h23min**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº **01658.000.920/2023** — Inquérito Civil

Ofício n.º **01658.000.920/2023-0005**
Procedimento Administrativo 01658.000.920/2023
Caçapava do Sul, 19 de setembro de 2023.

Senhor Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Rua Barão de Caçapava – Centro.
Caçapava do Sul/RS

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Átila Castoldi Kocheborger,
cientifica-se acerca da instauração do Inquérito Civil n.º 01658.000.920/2023, conforme
portaria anexa.

Documento subscrito por servidor, por ordem do Promotor de Justiça acima
identificado, conforme previsto no Provimento n.º13/2022-PGJ.

Atenciosamente,

Dilsiane Machado Delabary,
Técnico do Ministério Público.

Nome: **Dilsiane Machado Delabary**
Técnico do Ministério Público — 3788830
Lotação: **Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul**
Data: **19/09/2023 16h22min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/09/2023 17:04:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **19/09/2023 16:22:52 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **00002988211@SIN** e o CRC **40.0924.7008**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual nº 7.669/1982; e no Provimento PGJ nº 71/2017, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente **Inquérito Civil** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o desequilíbrio financeiro e a sustentabilidade das medidas propostas pelo Poder Executivo, em 2023, com relação ao FAPS de Caçapava do Sul, inclusive com o PL 5.037/2023, com previsão de medidas em benefício da atual gestão e em prejuízo das próximas gestões, com desequilíbrio atuarial do FAPS de Caçapava do Sul, tornando-o insustentável a médio e longo prazo.

INVESTIGADO: Município de Caçapava do Sul, CNPJ nº 88.142.302/0001-45

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:



a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, na forma do artigo 65 do Provimento PGJ nº 71/2017 e para publicação no diário eletrônico, em atendimento ao contido no artigo 18 do Provimento PGJ nº 71/2017 combinado com o art. 12 do Provimento PGJ nº 33/2008;

b) cientifique-se, mediante ofício de comunicação, com cópia de portaria do presente inquérito civil, (1) o Município de Caçapava do Sul; (2) o Poder Legislativo Municipal de Caçapava do Sul; (3) o FAPS de Caçapava do Sul; (4) a Coordenadoria do Tribunal de Contas do Estado do RS, unidade de Santa Maria; (5) o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Caçapava do Sul, com relação ao processo n. 500321778.2023.8.21.0040/RS;

c) a expedição de ofício ao Município de Caçapava do Sul solicitando informações a respeito do objeto do presente inquérito civil, com prazo de trinta dias para resposta.

Após, voltem os autos conclusos para, se for o caso, designação de audiência para oitiva do Gestor Municipal.

Cumpra-se.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Átila Castoldi Kochenberger,
Promotor de Justiça.

Nome: **Átila Castoldi Kochenberger**
Promotor de Justiça — 4242823
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Sepé**
Data: **18/09/2023 19h00min**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº **01658.000.920/2023** — Notícia de Fato

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/09/2023 17:04:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **18/09/2023 19:00:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000029851330@SIN** e o CRC **39.8449.8232**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 de Setembro de 2023, às 11 horas e 00 minutos, de forma virtual pela plataforma Teams, estando presente Átila Castoldi Kochenborger, Promotor de Justiça em substituição no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, compareceram *Aline Buss Pereira, Marco Antônio Teixeira, Gustavo Pereira Bertazzo, Carolina Costa Pires Trindade e Paulo Roberto Mainardi*, todos Auditores de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do RS**; e *Matheus Ferreira*, servidor responsável pelo **Controle Interno do Município**, passando-se a lavrar a seguinte ata de audiência:

Os presentes externaram a preocupação com o **Regime Próprio** de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul e seu **FAPS**.

Narraram, de forma introdutória, que muitos Municípios passam por dificuldades em seus regimes próprios; muitos Municípios tiveram de se adequar à nova realidade orçamentária, com relação aos repasses ao FAPS, atrasos, parcelamentos, etc.

Relataram que somente reduzir contribuições previdenciárias, sem outras medidas compensatórias (como reforma da previdência e reestruturação de plano de carreira dos servidores), revela-se *insustentável* do ponto de vista atuarial e compromete as próximas gestões. Caso o ente municipal apenas reduza a alíquota de contribuição, sem redução de benefícios, compromete totalmente a sustentabilidade econômica de seu Regime Próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL
Processamento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

Com relação especificamente a **Caçapava do Sul**, relataram que o ente municipal havia contrato anterior com um atuário (BR PREV), nos anos de 2019 a 2023. Este atuário realizou um relatório, postado na Secretaria da Previdência do Governo Federal, com relação a **Caçapava do Sul**, que, na visão dos atendidos, refletia a realidade das contas do Município.

Contudo, o ente municipal contratou outro atuário (SERCOMPREV) que, na visão dos atendidos, ignorou completamente o relatório realizado pela empresa anteriormente contratada, realizando um cálculo irreal e sem qualquer justificativa ou premissa sólida, reduzindo, por exemplo, a expectativa de crescimento vegetativo da folha de **3,35%** para **1%** sem qualquer justificativa. Informam que apenas o crescimento esperado com o piso do magistério (1,6%), sem contar as outras carreiras, já ultrapassa este percentual irreal. Esse percentual influencia diretamente no *déficit*, sem justificativa, e abala as premissas dos demais cálculos e sugestões expostos pela SERCOMPREV.

Atualmente, o Município de Caçapava do Sul já arca, por mês, com o valor correspondente a uma folha e meia de pagamento dos servidores e, pelas medidas propostas, vislumbram que, no ano que vem, passará a pagar duas folhas salariais por mês, o que é insustentável.

Atualmente, a Lei n. 4.244/2021 disciplina o Plano de Carreira dos Servidores.

O PL 5.037/2023, apresentado pelo Poder Executivo com base no cálculo irreal da SERCOMPREV, seria uma catástrofe para a saúde financeira do Município, especialmente do FAPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Processamento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

Este PL prevê uma redução de alíquota de repasse ao FAPS nos próximos um ano e meio, deixando para o futuro a compensação desta despesa. Contudo, essa medida teria o condão de aliviar somente a gestão do atual administrador, sobrecarregando as próximas gestões. Por exemplo, pelo proposto, o Município teria uma economia de vinte milhões de reais em um ano e meio e de cinquenta milhões de reais em dez anos, o que demonstra a desproporcionalidade da medida considerando as diversas gestões do Município, com benefício para a gestão atual.

Os auditores presentes informaram que houve alerta, ao gestor, da irregularidade, por meio de comunicado de auditoria ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. A empresa SERCOMPREV rebateu as inconsistências apontadas pelos auditores, mas entendem que sem base ou premissa real. A sustentabilidade do FAPS, segundo informado, ficaria severamente comprometida, pois não existe, pelas medidas propostas pelo Município, um plano de como agir; não há uma solução estruturada e metodológica, de médio e longo prazo, para a questão do FAPS. Entendem que a medida visa a, unicamente, reduzir gasto com pessoal da atual gestão.

Entendem que o plano atualmente *vigente* é inviável para a sustentabilidade do FAPS. Contudo, o plano *proposto* (PL 5.037/2023), com base no relatório da SERCOMPREV (utilizando-se de um cálculo irreal, que arbitrariamente reduziu o crescimento vegetativo da folha de pagamento de forma fictícia) também não soluciona a questão, pois a redução de alíquotas deve vir acompanhada de outras medidas compensatórias. O atual plano alivia os gastos da gestão atual, mas sobrecarrega as posteriores.

Também informaram que a empresa SERCOMPREV tem anunciado, para outros Municípios do Estado, com apoio da Confederação dos Municípios, a mesma "solução"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Procedimento nº 01658.000.920/2023 — Notícia de Fato

apresentada para Caçapava do Sul, o que entendem prejudicial às contas dos municípios.

Informaram que a empresa SERCOMPREV foi contratada por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para realizar estudo da reforma da previdência, treinamento de servidores e realização de cálculo atuarial.

Pelo Promotor de Justiça, foi consignado que serão adotadas medidas iniciais de aprofundamento das investigações.

A ata foi assinada somente pelo Promotor de Justiça, em razão de ter sido realizada reunião virtual. Contudo, será encaminhada via e-mail a todos os participantes, para que tenham acesso ao narrado e apontem eventuais correções necessárias, se for o caso.

Providências para o Cartório: remeta-se cópia da ata de e-mail aos participantes, cujos e-mails serão informados pelo signatário aos servidores do Cartório da Promotoria.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Átila Castoldi Kochenborger,
Promotor de Justiça, em substituição.

Nome: **Átila Castoldi Kochenborger**
Promotor de Justiça — 4242823
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Sepé**
Data: **18/09/2023 09h23min**